



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

OFÍCIO N°1444/2015/GAB-SR

Cuiabá, 10 de setembro de 2015.

Ao Senhor,  
Francis Maris Cruz – Prefeito  
Prefeitura Municipal de Cáceres – MT

Assunto: Representação de Natureza Interna – Proc. 12.189-4/2013

Prezado Senhor,

Verifica-se que nesta fase processual, necessário ser observado o que dispõe a redação do §4º do Art. 141 do Regimento Interno desta Corte, que tem a seguinte redação, verbis:

*“Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.*

*§ 4º. Com o parecer ministerial, o relator poderá ainda, a seu critério, determinar outras medidas saneadoras, observados o disposto no art. 179 deste Regimento e o contraditório e a ampla defesa.”*

Portanto, notifico o interessado Sr. Francis Maris Cruz, para que se manifeste **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, a contar do recebimento deste, acerca da inconstitucionalidade da Lei n.º 2324/2012 do Município de Cáceres que instituiu a verba indenizatória para médicos, suscitada no Parecer n. 4425/2014 do Ministério Público de Contas (anexo).

Informo-lhe que os autos estão a disposição, do interessado ou procurador devidamente constituído, para vista, nos termos do artigo 140 do Regimento Interno.

Ressalto-lhe, que a não manifestação no prazo estabelecido, implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.

Cabe ressaltar, que com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial por Malote Digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.

Atenciosamente,



Sérgio Ricardo  
Cons. Relator